

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Contrato

AJUSTE DIRETO

Proc.ADG/SAS-GP/2020

**“Aquisição de 140 Garrafas de Gás Propano de 45 Kg/para a Residência e Cantina de
Estudantes de Elvas”**

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE
PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: financeira@ipportalegre.pt

janeiro

2020





Minuta de Contrato de “Aquisição de 140 Garrafas de Gás Propano de 45 Kg/para a Residência e Cantina de Estudantes de Elvas”

Entre:

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 600058832, neste caso representado por Albano António de Sousa Varela e Silva, na qualidade de Presidente, com competência para o ato doravante designado, Primeiro Outorgante,

E

Tabacaria Painho, Lda, pessoa coletiva n.º 500728011, com sede na Rua da Cadeia, número 3, 7350-146 Elvas, neste ato representada pelo Sr. Jorge Fernando Comprido da Silva Painho, portador do CC n.º [REDACTED], na qualidade de representante Legal, o qual têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela da dotação orçamental:
 - 01.02.02.01 B0 00 – Gastos com Instalações, com Compromisso n.º 11.
- A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta foram tomadas em 16-01-2020, pelo Senhor Presidente do Instituto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por correio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de 140 Garrafas de Gás Propano de 45 Kg/para a Residência e Cantina de Estudantes de Elvas”, nos termos definidos no caderno de encargos.



Handwritten signature/initials in blue ink.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até 31 de janeiro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a horizontal line through it, and some smaller scribbles below it.

Cláusula 5.ª

Local de Instalação

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues no Refeitório e Residência de Estudantes de Elvas - Serviços de Ação Social do IPP – Rua da Cadeia - ELVAS.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1 - A entidade adjudicante deverá pagar pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos é de **8.818,60€** (oito mil oitocentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de **10.846,88€** (dez mil, oitocentos e quarenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), sendo:

- Ano 2020 – 7.306,84€ (sete mil trezentos e seis euros e oitenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano 2021 – 1.511,76€ (mil quinhentos e onze euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente o vasilhame, transporte e despesas inerentes à mudança de comercializador, se se verificar, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de fornecimento e de pagamento

1 – O fornecimento objeto do contrato será feito na Residência de Estudantes de Elvas, após manifestação da necessidade mediante a receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante.

2 – Pelo fornecimento, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem



Handwritten signature/initials in blue ink.

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do art.º 81.º do CCP;

b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do produto objeto do procedimento na data combinada com a pessoa responsável pela pedido de entrega, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos nomeadamente as especificações do caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo de 60 dias, as faturas emitidas pelo adjudicatário;



- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



Handwritten signature/initials in blue ink.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Sanções

O incumprimento contratual por parte do adjudicatário dará lugar à promoção de indemnização nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre

Sede: Praça do Município, n.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone 245301500; Fax 245330353

Correio eletrónico: financeira@ipportalegre.pt

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 18.ª

Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Gestor de Contrato

1 – É designado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a sua execução o Sr. ██████████

2 – Caberá ao Gestor de Contrato a comunicação imediata ao Órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



Cláusula 21.ª

Proteção de Dados

- 1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 21.ª

Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-ão os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, para efeito no disposto do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Serviços de Ação Social do IPP, 24 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Pela Tabacaria Palmira, Lda

Um Gerente

Maria Helena

